



## DECRETO Nº 395, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015.

*“Regulamenta o artigo 9º, da Lei Municipal nº 969/75”.*

**ANTONIO CARLOS DA SILVA**, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de se coibir as construções irregulares em todo o território do Município de Caraguatatuba;

**CONSIDERANDO** a obrigatoriedade de se aplicar o Plano Diretor do Município de Caraguatatuba no que dispõe sobre o uso e a ocupação do solo urbano para fins de aprovação de projetos residenciais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de o Município instituir o Programa de Planta Popular em atendimento ao art. 8º, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Caraguatatuba;

**CONSIDERANDO** o fundamento legal constante do art. 9º, da Lei Municipal nº 969, de 11 de agosto de 1975; e,

**CONSIDERANDO** o primado da garantia de moradias em condições saudáveis, salubres e habitáveis no Município de Caraguatatuba,

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica autorizado conceder, gratuitamente, projeto de construção de moradia popular aos proprietários de imóveis localizados no Município de Caraguatatuba.

**Art. 2º** Fará jus ao projeto de construção descrito no *caput* do artigo 1º deste Decreto, o proprietário ou possuidor de imóvel no Município, atendidos os seguintes requisitos, obrigatoriamente:

- I – que possua apenas 01 (um) único imóvel cadastrado no Município;
- II – que possua renda familiar não superior a 03 (três) salários mínimos;
- III – que não tenha sido beneficiado com projeto de planta popular ou por qualquer outro tipo de programa habitacional, nos últimos 05 (cinco) anos, anteriores ao pedido;
- IV – comprovação de residência fixa no Município há, no mínimo, 02 (dois) anos, anteriores ao pedido.

**Art. 3º** Para efeito deste Decreto, considera-se moradia popular aquela edificação residencial térrea cujo projeto de arquitetura atenda aos seguintes requisitos:

- I – área total de construção de até 70m<sup>2</sup> (setenta metros quadrados);



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA  
ESTADO DE SÃO PAULO

II – com finalidade estritamente unifamiliar e destinada à moradia própria, do tipo econômica.

**Art. 4º** Para concessão do projeto de construção de moradia popular o requerente deverá apresentar, no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal, os seguintes documentos:

I – requerimento padrão, devidamente preenchido com o nome do proprietário ou possuidor do imóvel, endereço, telefone, assinatura e data;

II – comprovante do recolhimento aos cofres públicos, das respectivas taxas e emolumentos;

III – cópia da matrícula atualizada ou da escritura registrada do imóvel, ou do contrato de compra e venda ou instrumento de cessão firmados pelo legítimo proprietário ou possuidor;

IV – cópia do demonstrativo de lançamento do carnê de IPTU;

V – cópia do RG e do CPF do requerente;

VI – comprovante de endereço do requerente, no Município;

VII – certidão negativa de débitos municipais (Seção de Dívida Ativa);

VIII – outros, a critério da Secretaria competente, se necessários.

**Art. 5º** Ficam excluídos dos benefícios deste Decreto:

I – os imóveis com edificações parcial ou totalmente acabadas;

II – os imóveis inseridos em áreas de risco, congeladas, de preservação permanente ou com restrições judiciais específicas.

**Art. 6º** O presente Decreto não isenta os beneficiários da análise e do enquadramento nas demais legislações pertinentes, em especial sobre zoneamento, uso e ocupação do solo, ambientais, dentre outras.

**Art. 7º** O interessado deverá escolher o projeto de acordo com os modelos pré-estabelecidos pela Prefeitura Municipal, cujas cópias deverão ser providenciadas pelo interessado.

**Art. 8º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 14 de dezembro de 2015.

**ANTONIO CARLOS DA SILVA**  
Prefeito Municipal

